



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2025

É dispensável o processo licitatório no presente contrato, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, Inc. II. Processo Administrativo nº 1.295/2025 de 17/06/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **A. S. SILVA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 49.177.332/0001-35, com sede na Rua Pierre Zacca, nº 1457, Bairro Centro, CEP 96.270-000, Mostardas/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para realizar serviço de segurança desarmada no Campeonato Municipal de Futsal Taça Claudio Paiva (Jojo), conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNI. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	02	Agente de segurança desarmada do sexo masculino para atuarem no campeonato municipal de futsal taça Claudio Paiva (Jojo) 2025, nos meses de junho e julho de 2025. Serão dois dias na semana. Das 18 horas às 23 horas. Duração de aproximadamente 20 dias.	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
02	02	Agente de segurança desarmada do sexo feminino para atuarem no campeonato municipal de futsal taça Claudio Paiva (Jojo) 2025, nos meses de junho e julho de 2025. Serão dois dias na semana. Das 18 horas às 23 horas. Duração de aproximadamente 20 dias.	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>				<b>R\$ 8.000,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Como remuneração pela prestação do serviço a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais). O pagamento será efetuado à vista, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela **CONTRATADA**, após a conclusão do evento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 26/06/2025 e término em 30/08/2025.



#### CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente aos serviços objeto do presente contrato será empenhada através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
09	Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio, Cultura e Desporto
5785	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
33.90.39.77_444	Vigilância Ostensiva e Monitorada

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1 - A CONTRATADA se compromete, nos dias, hora e locais estabelecidos neste Contrato, apresentar-se com equipe capacitada e uniformizada, composta por seguranças treinados.

1.2 - Os seguranças não farão uso de arma de fogo, estarão munidos apenas de colete balístico, algemas, bastões e rádio comunicador.

1.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as despesas de alimentação e transporte das pessoas que disponibilizar.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Servidor, Sr. Maisson Lemos Menegaro, Matrícula nº 2135/0, que fará controle dos serviços prestados. Referida fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

**I - Pela CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE;
- Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis
- Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

**II - Pela CONTRATADA, quando:**

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



### **CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as quais terão aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Tavares, 26 de junho de 2025.

**A. S. SILVA DA SILVA - ME**

Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**

Prefeito Municipal

Contratante

**MARÍLIA DA SILVA PORTO**

Sec. Mun. de Turismo, Indústria, Comércio,

Cultura e Desporto

**MAISSON LEMOS MENEGARO**

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 2135/0

Examinado e Aprovado

**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**

Procurador Jurídico do Município

OAB/RS nº 87.415

### **Testemunhas:**

1. Leandro Faustino Riquinho

CPF nº 039.837.860-65

2. Rian Gomes Pereira

CPF nº 041.756.490-26